



MARCOS WAGNER FARIAS FREITAS

**ABORDAGEM SOBRE A ESCRITURAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO  
ELETRÔNICO NA PERSPECTIVA CONTÁBIL E JURÍDICA**

Ji-Paraná

2020

MARCOS WAGNER FARIAS FREITAS

**ABORDAGEM SOBRE A ESCRITURAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO  
ELETRÔNICO NA PERSPECTIVA CONTÁBIL E JURÍDICA**

Artigo apresentado ao Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná, como requisito aprovação para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Elias Caetano da Silva

Ji-Paraná

2020

F866a

Freitas, Marcos Wagner Farias

Abordagem sobre a escrituração de título de crédito eletrônico na perspectiva contábil e jurídica / Marcos Wagner Farias Freitas. Ji-Paraná: Centro Universitário São Lucas, 2020.

34 p. il.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Centro Universitário São Lucas, Curso de Ciências Contábeis, Ji-Paraná, 2020.

Orientador: Prof. Esp. Elias Caetano da Silva

1. Escrituração. 2. Liquidez. 3. Essência. I. Silva, Elias Caetano da. II. Abordagem sobre a escrituração de título de crédito eletrônico na perspectiva contábil e jurídica. III. Centro Universitário São Lucas.

CDU 657:347.719

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário José Fernando S Magalhães  
CRB 11/1091

MARCOS WAGNER FARIAS FREITAS

**ABORDAGEM SOBRE A ESCRITURAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO  
ELETRÔNICO NA PERSPECTIVA CONTÁBIL E JURÍDICA**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná, como requisito de aprovação para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.  
Orientador: Prof. Esp. Elias Caetano da Silva

Ji-Paraná, 15 de junho de 2020.

Avaliação/ Nota:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Esp. Danstin Nascimento Lima  
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

---

Prof. Esp. Marlene Muniz O. Pilenghy  
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

---

Prof. Esp. Elias Caetano da Silva  
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

## **ABORDAGEM SOBRE A ESCRITURAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO ELETRÔNICO NA PERSPECTIVA CONTÁBIL E JURÍDICA<sup>1</sup>**

**Marcos Wagner Farias Freitas<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O trabalho tem como proposta o tema a abordagem sobre a escrituração de título de crédito eletrônico na perspectiva contábil e jurídica. Tem como objetivo encontrar a melhor forma para se escriturar um título de crédito eletrônico, com base na primazia da essência econômica sobre a forma jurídica, utilizando as normas sobre títulos de crédito e normas sobre escrituração para alcançar os objetivos, a primazia da essência sobre a forma vem para auxiliar essa compreensão. A escolha deste tema surgiu com base na necessidade de uma melhor forma de escriturar um título de crédito eletrônico, tendo em vista que poderiam haver alterações na sua na sua liquidez, por ser uma mudança que propiciaria uma transferência mais rápida. Assim, este trabalho busca na essência da construção de um título de crédito a sua liquidez, e nas normas sobre escrituração, o que determina a forma que este documento será escriturado e ainda busca possíveis títulos de crédito eletrônicos existentes. Com isso, considera-se que ao escriturar um título de crédito sua liquidez é determinada com seu vencimento, pois conforme esta data seu emissor é obrigado a pagá-lo. O título de crédito eletrônico não tem alteração significativa em sua liquidez, seu tratamento na escrituração será conforme seu vencimento, permitindo uma escrituração adequada.

**Palavras-chaves:** Escrituração. Liquidez. Essência.

### **APPROACH ON THE ELECTRONIC CREDIT TITLE BOOKKEEPING FROM AN ACCOUNTING AND JURIDICAL PERSPECTIVE**

**ABSTRACT:** In the proposed work, the theme to be explored is the approach on the electronic credit title bookkeeping from an accounting and juridical perspective. It has as objective to find the best way to scribe an electronic credit titles, based on the primacy of the economic essence over the juridical form, using the rules on credit titles and rules on bookkeeping to achieve the objectives, the primacy of the essence over the form comes to assist this understanding. This topic was chosen based on the need for a better way to scribe an electronic credit title, considering that there could be changes in its liquidity, as it would be a change that would provide a faster transfer. Thus, this work seeks, in essence, to make a credit title for its liquidity and in the rules on bookkeeping, which determines the form in which this document will scribe and also seeks possible existing electronic credit title. Thus, it is considered that when scribe a credit title, its liquidity is determined with its due date, as according to this date its issuer is obliged to pay it. The electronic credit title has no significant change in its liquidity; its treatment in the bookkeeping will be according to its due date, allowing an adequate bookkeeping.

**Keywords:** Bookkeeping. Liquidity. Essence.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado no curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas como requisito parcial para conclusão do curso, sob orientação do professor especialista Elias Caetano da Silva. E-mail: eliascaetano@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do 8º período do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas, 2020. E-mail: marcoswagnerfreitas@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Os títulos de crédito a partir do momento de sua criação fizeram parte do desenvolvimento do ser humano, sendo uma importantíssima ferramenta para o comércio. Os títulos de crédito possuem inúmeras funcionalidades, foram criados com a intenção de auxiliar na circulação da moeda. Com o passar do tempo o título de crédito se adequou e aprimorou as necessidades e funcionalidades para a utilização em diversas áreas do mercado.

Com o avanço da tecnologia, o título de crédito está se adequando a tal inovação, porém a legislação não proporciona o devido respaldo sobre tal título de crédito, mas sim brechas que permitem que tal assunto possa ser estudado e pesquisado para descobrir a melhor forma para a escrituração de tal documento nas demonstrações contábeis da entidade.

O título de crédito desde sua criação foi ferramenta importantíssima para o comércio em todo o mundo, sendo que, por se tratar de um assunto delicado, que é o crédito, sempre demandou uma legislação mais atenciosa, principalmente, nos dias de hoje, atualmente a internet é uma das ferramentas mais presentes na vida das pessoas. Com isso há uma facilidade na relação entre comerciante e cliente, entre prestador de serviços e cliente, que faz com que haja a necessidade de uma adaptação dos títulos de crédito para essa nova realidade, com isso a legislação deve acompanhar, pois existe a circulação de títulos de crédito eletrônicos, porém não existe ainda uma legislação clara sobre tal título, sendo assim a contabilização de tais títulos podem estar sendo elaborada de forma equivocada.

Nessa perspectiva, se faz necessária uma abordagem contábil e jurídica sobre os títulos de crédito eletrônicos, para avaliar como será realizada a escrituração. Para facilitar a escrituração, essa pesquisa utilizará o postulado da primazia da essência sobre a forma jurídica.

Portanto, essa pesquisa tem como indagação: qual a relação entre a primazia da essência sobre a forma e a escrituração do título de crédito eletrônico? E de que forma a escrituração desse título de crédito deve ser realizada conforme esse postulado?

Observando isso, o objetivo geral proposto para a presente pesquisa é com base no postulado da primazia da essência sobre a forma jurídica, encontrar a melhor forma de escriturar os títulos de crédito eletrônicos.

Portanto, foram traçados os objetivos específicos a seguir: demonstrar formas de escriturar o título de crédito eletrônico, baseado na legislação disponível; adequar as informações sobre título de crédito para o título eletrônico; analisar títulos de crédito eletrônicos existentes, verificando possíveis alternativas.

Conforme a essência econômica sobre a forma jurídica o pouco que a lei nos proporciona de informações nos dá a entender que a emissão do título de crédito pode ser feita por computador, portanto, a escrituração dos títulos de crédito eletrônicos pode ser baseada nos títulos crédito convencionais.

Para fazer o teste a hipótese, será realizada pesquisa bibliográfica, que utilizará o método dedutivo, para a coleta de dados será empregado o método exploratório, buscando dados em livros sobre títulos de crédito, no código civil e em livros sobre teoria da contabilidade.

Por fim, conclui-se que a hipótese pôde ser parcialmente confirmada, pois o título de crédito eletrônico terá a escrituração baseada na sua essência econômica e sua liquidez, que é o mesmo método utilizado como base para a escrituração do título de crédito convencional, então a escrituração de ambos será similar, mas não necessariamente baseada uma na outra.

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O título de crédito no ocidente foi criado pelos cavaleiros templários, por volta de 1200d.C., esses cavaleiros eram monges que com o passar do tempo viraram guerreiros e tinham como objetivo a defesa de peregrinos cristãos que faziam sua caminhada a terra santa, em Jerusalém, partindo de Londres na Inglaterra. Esse era o principal objetivo dessa ordem, que tinha um rígido código de ética a ser seguido, sendo atualmente mais conhecido por ser um exército armado dedicado a “guerra santa”, se transformaram com o passar do tempo em um dos maiores exércitos já visto, e que também geraram uma riqueza simplesmente imensurável, sendo essa ordem uma das principais ferramentas para o desenvolvimento financeiro e econômico da humanidade, tendo também grande importância na história e no desenvolvimento do ser humano em si.

A cidade de Jerusalém sempre foi uma cidade de grande importância religiosa, sendo que sempre foi alvo de disputas entre religiosos, principalmente entre cristãos e muçulmanos, que foram responsáveis por uma das épocas mais sangrentas da

história, a “Guerra Santa” foi marcada por diversas batalhas, para a conquista da “terra santa”, a cidade de Jerusalém.

Após a conquista de Jerusalém, diversos peregrinos passaram a realizar essa caminhada até a terra santa, atravessando a Europa e viajando por diversos quilômetros até a sua chegada na “terra santa”, porém havia um grande problema, pois esse percurso era extremamente longo e levavam meses até finalmente chegarem, era algo muito custoso, financeiramente falando, pois nesse percurso tinham diversas despesas, como alimentos, alguma hospedagem, o transporte, entre outros gastos. Sendo algo muito custoso, esses peregrinos tinham que reservar uma quantia consideravelmente grande, a moeda daquela época era algo que gerava grande volume e tinha um considerável peso, sendo algo incomodo quando em grandes quantias.

Para que os peregrinos fossem em sua caminhada, o peso e volume das quantias levadas por eles, era grande demais e isso poderia chamar a atenção de ladrões que encontrassem pelo caminho. Com isso os templários desenvolveram um método para solucionar esse problema, em que o peregrino depositava essa quantia em uma espécie de “banco”, que inicialmente ficava localizado na atual cidade de Londres, e tomava como posse um documento, que seria utilizado para fazer a retirada da quantia na cidade de Jerusalém, podendo futuramente ser retirado em postos templários que tinham essa função.

Porém até então, o título de crédito apenas poderia ser retirado pelo titular do mesmo, não podendo ser repassado a terceiros ainda, mas mesmo nessas condições supria a necessidade dos peregrinos, e isso foi se desenvolvendo com o passar do tempo. Assim afirma Martins (2016 p. 09);

[...] naquela época que começaram a aparecer, de maneira mais frequente e mais completa, documentos que representavam direitos de crédito, a princípio direitos que poderiam ser utilizados apenas pelos que figuravam nos documentos como seus titulares (*credores*) [...]

O título de crédito evoluiu conforme o passar dos anos, de acordo com a necessidade dos seres humanos, quando surgiu a necessidade transferir tais valores para terceiros, assim aconteceu, pouco tempo após a criação da carta de crédito, ocorreu uma adaptação, pois a carta de crédito era um título de crédito que somente poderia ser retirado apenas pelo seu titular, para sanar essa necessidade foi criado um título de crédito que poderia ser transferido a terceiros, sendo que o documento seria destinado a alguém, tendo esse o direito a tal valor a partir da criação de tal

documento “Após passado certo tempo, os títulos de crédito finalmente podiam ser transferidos a terceiros que ao possuírem tal documento seriam proprietário do mesmo” (MARTINS, 2016). Isso já trouxe um grande avanço no comercio, pois, tal título poderia ser utilizado por terceiros, de forma não tão avançada quanto o “cheque” atualmente, mas sendo usado de forma semelhante.

Conforme foi passando o tempo, o título de crédito foi sendo adaptado ao mercado que fez bom uso de suas atribuições, pois o cliente poderia adquirir determinada mercadoria e pagar em outra oportunidade. Isso fez com que o comercio se desenvolvesse de forma muito mais satisfatória, pois o cliente poderia comprar grandes quantias de uma vez e o pagamento poderia ser feito futuramente, tendo o vendedor como garantia um documento que tinha registrado nele o material vendido e os respectivos valores. Isso se transformava em uma dívida para o comprador dessas mercadorias, sendo o mesmo obrigado a pagar tal valor.

Atualmente os títulos de credito desempenham papel importantíssimo para o comercio em geral, pois é graças a eles que existem diversas formas de pagamento, sendo possível realizar uma transação financeira de maneira fácil, segura e de forma rápida.

### **1.1.2 Registro do título de crédito**

O título de crédito é um direito que representa uma quantia que nele está registrado, é uma ótima moeda de troca sendo atualmente utilizado para diversas funções, a entidade, dependendo de sua área de trabalho, terá uma frequente presença de títulos de credito no seu dia-a-dia.

Os títulos de créditos são diversos, e são divididos em categorias, que classificam de que forma ele será registrado na entidade, Martins em seu livro dividiu em 4 tipos esses títulos de crédito, sendo eles “títulos de crédito próprios”, “títulos de credito impróprios ou cambiariformes”, “títulos de legitimação” e “títulos de participação”, esses títulos de crédito tem funções diferentes, sendo utilizados em situações diferentes.

Os títulos de credito próprios são utilizados como o fim de uma operação financeira, esse título de crédito tem uma pessoa fim, que está descrita no mesmo. Conforme Martins (2016):

São chamados títulos de crédito *próprios* aqueles que encerram uma verdadeira operação de crédito, subordinada a sua existência à confiança que inspiram os que deles participam. São esses os genuínos e mais puros títulos de crédito; neles é preponderante o elemento pessoal, já que é baseada na confiança que merecem os que deles participam que a sua circulação se faz com maior ou menor facilidade.

Os títulos de crédito impróprios já não representam esse fim da operação financeira, como acontece com o título próprio, são eles uma forma mais fácil de circular algum valor para terceiros. Como destaca Martins (2016):

*Impróprios* são os títulos que não representam uma verdadeira operação de crédito, mas que, revestidos de certos requisitos dos títulos de crédito propriamente ditos, circulam com as garantias que caracterizam esses papéis. É o caso, por exemplo, do cheque, ordem de pagamento à vista, em favor do subscritor ou de outra pessoa, que, por ter requisitos dos títulos de crédito propriamente ditos, circula como esses e tem garantias semelhantes ou bastante aproximadas dos títulos de crédito próprios.

Os títulos de crédito de legitimação são títulos de que lhe garantem o direito a uma prestação de serviço ou a algo parecido. O portador passara a ter direito de exigir tal serviço. Assim como afirma Martins (2016):

os *títulos de legitimação* são aqueles que dão ao portador não um direito de crédito propriamente dito, mas o de receber uma prestação de coisas ou de serviços. É o caso dos bilhetes de espetáculos públicos, de passagens, conhecimentos de frete ou de depósito e outros que tais, com os quais o portador tem o direito de exigir a prestação de uma coisa ou de um serviço.

Os títulos de participação dão ao portador o direito a participação em determinada sociedade emissora, sendo que o mesmo passara a ter direito nos resultados desta entidade. Conforme Martins (2016):

constituem uma categoria especial dos títulos de crédito aqueles papéis que dão ao portador um direito de participação. É o caso, por exemplo, das ações das sociedades anônimas. O portador de um desses papéis tem o direito assegurado de participar dos interesses sociais, não só na fiscalização como nos resultados financeiros obtidos pelas sociedades.

Existem diversos títulos de crédito, com diversas funcionalidades, sendo assim a forma que eles serão escriturados ocorrerá mudanças, conforme a mudança de suas funções. Como bem já foi dito o título de crédito se adequa a necessidade do ser humano, obviamente, o título de crédito que representa uma ação adquirida, não terá a mesma liquidez, que o que representa uma ordem de pagamento.

Tendo em mente que a liquidez do título de crédito é mutável, e que o tipo de título de crédito influencia bastante no seu registro, a compreensão da sua escrituração deverá ser fundamentada conforme as informações constadas no próprio

documento, sendo recomendado uma padronização na sua construção, para evitar o registro de forma equivocada.

### 1.1.3 Postulados

A contabilidade é uma ciência social, por conta desse fato, ela traz uma quantidade de informações muito grande para seus usuários, para que o contador possa transformar os registros da empresa em um conteúdo de mais fácil compreensão dos administradores da entidade, para que com essas informações a tomada de decisão seja precisa e mais segura. Sendo uma quantidade de informações relativamente grande, muitas informações repassadas para seus usuários se tornam óbvias ou de explicação desnecessária, por ficar subentendida e tornar algo não tão usual sua definição.

Os postulados então são a exposição de determinada informação para a maior compreensão deste determinado assunto, sendo algo que é muito amplo e utilizado tão corriqueiramente na contabilidade que se torna uma definição não tão frequentemente utilizada, tornando-se algo que não é tão útil no dia-a-dia, porém podendo auxiliar no entendimento ou resolução de algumas dúvidas que possam surgir na contabilidade. Conforme diz Ludicibus (2014):

Um postulado pode ser definido como uma proposição ou observação de certa realidade que pode ser considerada não sujeita a verificação, ou axiomática. Normalmente, a categoria de postulado, em Contabilidade, abarca uma área de atração mais ampla do que a da própria disciplina e relaciona-se com certos aspectos “ambientais” ou que cercam o campo e as condições em que a Contabilidade deve atuar.

#### 1.1.3.1 Postulado da entidade

O postulado da entidade traz uma definição do termo entidade, conforme a lei e qual a sua finalidade, traz como algo que pode ser classificado como mais importante informação neste postulado, que é a separação dos bens dos sócios e os da entidade, levando em consideração patrimônio da empresa distinto do patrimônio dos sócios.

Assim diz Ludicibus (2014):

no nível de um ente, o postulado da entidade contábil considera-o como distinto dos sócios que o compõem, devendo ser realizado pela contabilidade um esforço para alocar gastos, custos e despesas, bem como ativos e passivos, à entidade e separar do que cabe aos sócios.

Ao iniciar uma entidade, pessoa jurídica, ela deve ter um valor em que uma ou mais pessoas investiram em tal empreendimento, tendo essa entidade uma finalidade, para com isso gerar riqueza, e conseqüentemente devolver o valor investido nessa entidade, com isso a entidade passa a ter um patrimônio próprio, devendo ser, a partir desse momento, proibido a confusão de patrimônio do proprietário com o da entidade, independentemente da quantidade de sócios.

#### 1.1.3.2 Postulado da continuidade

O postulado da continuidade diz que os ativos de uma entidade devem ser avaliados conforme a sua potencialidade de gerar riqueza a longo prazo e não e exclusivamente o seu valor atual, como se ela fosse ser desfeita e seus bens vendidos a qualquer momento “a entidade é vista como um mecanismo voltado para adicionar valor aos recursos que utiliza, e seu sucesso é mensurado pelo valor das vendas ou serviços, menos os custos dos recursos utilizados (consumidos) no esforço de produzir a receita”. (IUDICIBUS). A entidade deve ser tratada e administrada para objetivando a longevidade, dando a ela condições de continuar gerando riqueza, o que deve ser analisado é a capacidade dessa entidade de continuar operando, pois no caso de uma constatação de que tal entidade está sem condições de continuar por muito tempo, isso deverá ser reportado aos interessados, para que o investidor de determinada entidade não invista em um empreendimento que não terá muito mais tempo de vida.

#### 1.1.3.3 Primazia da essência sobre a forma

A primazia da essência sobre a forma diz que, em casos em que a lei não traga, o devido respaldo sobre determinado assunto ou não seja a forma mais adequada para a contabilidade trabalhar tal assunto, essência econômica da conta passa a prevalecer sobre a forma jurídica da mesma, afim de facilitar a compreensão e agilizar a resolução de alguns problemas na contabilização de tal informação.

A primazia da essência sobre a forma é uma ferramenta incrivelmente importante, pois com a essência econômica prevalecendo a forma jurídica, permite

trabalhar com mais espaço para a adequação de algumas contas, fazendo grande diferença, principalmente pela falta de material sobre algumas áreas.

Conforme Lunelli:

Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal.

Esse postulado terá papel importantíssimo na pesquisa, pois é com ele que o título de crédito poderá ter seu registro adequado, visto que o título de crédito eletrônico se trata de um documento que tem uma circulação teoricamente mais rápida, tendo conseqüentemente uma liquidez maior do que os demais títulos, sendo que a legislação não nos dá muita informação concreta, sobre sua construção, registro e liquidez. Assim, o postulado da primazia da essência sobre a forma, permite que as informações existentes sejam auxiliares nesse registro, a essência econômica do título seja o grande norteador, permitindo uma representação desse título baseado na avaliação de sua liquidez.

## 1.2 NORTEADORES

O título de crédito tem sua legislação em uma perspectiva jurídica brasileira representada no código civil, sendo este o responsável por definir e proporcionar maiores informações sobre a construção do título de crédito, sendo a legislação brasileira interpretativa esse material permite que, o título de crédito seja uma ferramenta maleável, tendo diversos títulos em circulação e uma elaboração teoricamente simples, sendo algo que deve ser observado pelas entidades que trabalham com esse documento, para evitar fraudes e títulos elaborados de forma indevida.

A perspectiva contábil fica sob responsabilidade dos pronunciamentos contábeis (CPC), das normas brasileiras de contabilidade (NBC) e da comissão de valores mobiliários (CVM), sendo esses, responsáveis pela a representação do título de crédito na contabilidade da empresa, traz a forma será feita a escrituração, como esses títulos estarão representados nos demonstrativos contábeis da entidade, tendo a CVM um foco um pouco diferente e voltado para a sua área de atuação.

### 1.2.1 Código Civil

O código civil traz inicialmente em seu artigo de número 887, uma breve definição sobre o título de crédito, dizendo que, “O título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei.”(BRASIL), quer dizer que o título de crédito representa um direito e que esse direito que ele representa deve estar contido no documento, ou seja, é um documento que tem por finalidade a representação de um direito, independentemente do tipo de direito até então, desde que esteja devidamente registrado neste documento. Essa norma é bem abrangente, pois assim esse documento pode representar desde dinheiro, até mesmo a garantia de um serviço a ser prestado ao detentor de tal direito.

A construção do título de crédito requer atenção, pois a lei traz requisitos para que esse título de crédito seja considerado válido, tendo algumas observações também sobre, sobre suas informações e alternativas para a falta de algumas informações, o artigo responsável é o 889, o mesmo diz que “. Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.”, o título de crédito deve constar informações básicas sobre o que ele representa, tendo como garantia de autenticidade a assinatura do emitente, dentre outras informações, mesmo as que ainda não foram informadas neste trecho.

O artigo 889 do CC, como pôde ser observado, tem como função a apresentação dos requisitos necessários para considerar um título de crédito válido, em seus parágrafos, ele traz alternativas para a sua construção, conforme os parágrafos 1º e 2º. “§1º É à vista o título de crédito que não contenha indicação de vencimento.” “§2º Considera-se lugar de emissão e de pagamento, quando não indicado no título, o domicílio do emitente.”, ambos os parágrafos trazem alternativas na falta de informações na elaboração do título, indicadores que podem ser substituídos, porém prejudicando o título, por não constarem de forma explícita tais informações.

O parágrafo terceiro é o que possibilita a “brecha”, para consideração do título de crédito eletrônico, pois ele diz que “§3º O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo.”, ou seja, o título de crédito pode ser elaborado por caracteres criados em

computadores, com o título de crédito podendo ser criado em computador, ele pode ser armazenado em banco de dados, facilitando assim a organização e a segurança de seus títulos, observando as disposições anteriores. Ao observar este parágrafo, torna-se perceptível que, na verdade ele tem por objetivo informar que o título de crédito pode ser construído em um computador e após isso, ser devidamente impresso e utilizado dessa forma, porém, algo que deve ser observado é que o código civil é relativamente antigo, tendo em algumas situações, formas desatualizadas de lidar com tais situações, nesta situação ele não traz uma forma clara de auxiliar no entendimento sobre o título de crédito eletrônico, ficando um assunto sem muita informação até então no código civil.

Dentre tantas possibilidades, de acontecer algo, que pode gerar litígio na utilização dos títulos de crédito, sem dúvidas a mais clara é quando tal documento se encontra incompleto, o art. 891 trata disso, pois conforme o mesmo “Art. 891. O título de crédito, incompleto ao tempo da emissão, deve ser preenchido de conformidade com os ajustes realizados.” o título de crédito quando se encontrar incompleto, deverá ser preenchido e reajustado, se estiver conforme o tempo de emissão, ou seja, podem ser feitos reajustes, com o porém, de ter uma data limite para este reajuste. O art. 891 contém também, um parágrafo único, “O descumprimento dos ajustes previstos neste artigo pelos que deles participaram, não constitui motivo de oposição ao terceiro portador, salvo se este, ao adquirir o título, tiver agido de má-fé.”, assim, caso um terceiro adquira um título de crédito que esteja incompleto, e que este título não tenha sido ajustado, ele não terá prejuízos e nem, como consta no próprio texto, “constitui motivo de oposição” ao mesmo, a não ser que ele tenha agido de má-fé.

O que pode ser retirado dessa situação é que o título de crédito é uma ferramenta que tem diversas formas de construção, sendo que pode ser emitido de forma simples desde que estejam em conformidade com a legislação, mas quando um emitente não está em condições de realizar essa emissão, por falta do crédito que se diz ter, ele passa a ser responsável por tal fraude e fica obrigado a pagar esse título, conforme o art. 892 do código civil:

Aquele que, sem ter poderes, ou excedendo os que tem, lança a sua assinatura em título de crédito, como mandatário ou representante de outrem, fica pessoalmente obrigado, e, pagando o título, tem ele os mesmos direitos que teria o suposto mandante ou representado.

Ou seja, obviamente quando um título de crédito é emitido, o emissor deve ter consigo o crédito que diz ter e caso não tenha, o mesmo deverá pagar e ser responsabilizado por tal irresponsabilidade e caso alguém que não está em condições para assinar um título de crédito em nome de outro, ou seja, como representante de outra pessoa, este fica obrigado a pagar tal título de crédito e caso o faça, adquire os mesmos direitos que teria o representado.

No caso de transferência de título de crédito, os direitos sobre ele também serão transferidos automaticamente, conforme o art. 893 “A transferência do título de crédito implica a de todos os direitos que lhe são inerentes.” (BRASIL), sendo que a este artigo não especifica o título de crédito dando a entender que em todos os casos o portador do título adquire todos os seus direitos, não dependendo do tipo de título de crédito.

O portador do título de crédito geralmente é o emissor ou alguém que adquiriu tal título, quando ele é emitido e algum terceiro de alguma forma, desde que seja de boa-fé, o adquire passa a ter o direito a tudo o que este título representa e o portador, nessa situação não pode ter seu título de crédito reivindicado, tendo como condição, este título ter sido adquirido de boa-fé, conforme art. 896 “O título de crédito não pode ser reivindicado do portador que o adquiriu de boa-fé e na conformidade das normas que disciplinam a sua circulação.” Isso traz uma segurança ao portador do título de crédito, já que há muito risco de fraude envolvendo-o, porém como sempre ressalta que tal título deve estar em conformidade com as normas responsáveis por sua circulação.

Aval, o aval é um avalista que fica responsável pelo pagamento do título de crédito, caso haja inadimplência do emissor de tal título de crédito, ele é uma garantia para que este direito representado no título de crédito seja devidamente pago, conforme o art. 897 diz que “O pagamento de título de crédito, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por aval.” Ou seja, o aval tem por finalidade a simples garantia de que tal valor será pago, porém conforme o parágrafo único deste mesmo art. traz que “É vedado o aval parcial.” (BRASIL), então a partir do momento que tal avalista se torna um responsável por este título, ele deve ser avalista de todo o valor que o título de crédito representa, sendo vedada a garantia parcial de tal valor.

Como bem foi dito anteriormente o aval é aquele que fica responsável pelo título de crédito caso o emitente falte com sua responsabilidade ou não tenha condições de

arcar com os valores representados no título de crédito, e conforme o art. 899, “O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.”, sendo assim o aval é acionado nestes casos, sendo o mesmo, equiparado ao emissor, mas caso isso aconteça, o avalista terá o direito de ter seu valor ressarcido pelo emitente, agindo em ação de regresso, conforme o §1º do art. 899 “Pagando o título, tem o avalista ação de regresso contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores.”, o avalista pode requerer o que é seu por direito, por ter pago tal valor, teoricamente o mesmo não ficará no prejuízo, porém para que isso não aconteça o mesmo deverá combinar com o emitente ou entrar com ação contra o mesmo.

Quando o pagamento do título de crédito é feito, o devedor pode exigir o título de crédito e a quitação regular do título ao credor, conforme o parágrafo único do art. 901 “Pagando, pode o devedor exigir do credor, além da entrega do título, quitação regular.” (BRASIL).

E ao emitir o título de crédito, o emissor passa então a ter uma obrigação com o portador do título de crédito, podendo ser paga até seu vencimento, e ao pagar o título de crédito o emissor, tem o direito de exigir do portador, o título de crédito e a quitação do mesmo, sendo esse o comprovante de quitação de determinado título, mas o Art. 902, traz uma interessantíssima informação para o vencimento do título de crédito, “Não é o credor obrigado a receber o pagamento antes do vencimento do título, e aquele que o paga, antes do vencimento, fica responsável pela validade do pagamento.” o portador do título não é obrigado a receber antes de seu vencimento, assim como o portador também não é obrigado a pagar antes do vencimento, porém o responsável pelo pagamento tem que ter completa responsabilidade sobre o vencimento do título.

O título de crédito ao portador é um tipo de título que não precisa ser destinado a alguém, ele é um basicamente um documento, que tem por objetivo representar um determinado valor e que não tem um destinatário, então a sua transferência é tão simples que se dá quando o título é repassado a outra pessoa, conforme o “Art. 904. A transferência de título ao portador se faz por simples tradição.”, sendo assim, o título de crédito tem uma movimentação muito mais simples, sendo também de simples retirada de determinado valor, o art. 905 diz que “O possuidor de título ao portador tem direito à prestação nele indicada, mediante a sua simples apresentação ao devedor.”, ou seja, o título indica em seu texto, o que ele representa e este valor

deverá ser entregue a ele, quando o mesmo apresentar ao devedor o documento e mesmo que o título tenha entrado em circulação sem a vontade do emitente, conforme parágrafo único do art. 905 “A prestação é devida ainda que o título tenha entrado em circulação contra a vontade do emitente.”, então desde que o título de crédito tenha sido adquirido de boa-fé, o possuidor tem o direito de receber o valor, independente se o título foi emitido conforme a sua vontade ou não, isso faz com que este tipo de título de crédito seja um ,mais confiável e o portador não tenha tantas dores de cabeça caso haja um litígio.

O título de crédito à ordem diz é um tipo de documento que é destinado a determinada pessoa, podendo ser física ou jurídica, é um título de crédito que deve conter em sua construção seja no verso ou na própria frente do documento, a quem o título está sendo destinado, conforme o art. 910, que diz o seguinte “O endosso deve ser lançado pelo endossante no verso ou anverso do próprio título.”, sendo assim para que o título de crédito seja destinado a alguém obviamente em sua construção é necessária a indicação do seu destino. A validação da destinação é dada a partir da assinatura do destinador do título de crédito, conforme informa o parágrafo 1º do art. 910 “Pode o endossante designar o endossatário, e para validade do endosso, dado no verso do título, é suficiente a simples assinatura do endossante.”, mas este parágrafo traz uma informação que pode gerar confusão, pois, ele diz que para validar o endosso, ou seja, as informações dadas no verso do documento é necessária a simples assinatura do destinador, o que pode gerar confusão é tal assinatura validar somente o conteúdo contido no verso do título. A transferência deste tipo de título é feita simplesmente na entrega do mesmo ao seu destinatário, conforme o parágrafo 2º do mesmo art. “A transferência por endosso completa-se com a tradição do título.”

O título nominativo é um título muito parecido com o título de crédito à ordem, pois, ele deve ser destinado a alguém, mas o nome não precisa necessariamente estar descrito no documento, basta o destinatário estar constando no registro do emitente e sua transferência é feita de forma um pouco diferente dos demais, conforme o art. 922 “Transfere-se o título nominativo mediante termo, em registro do emitente, assinado pelo proprietário e pelo adquirente.”, a transferência é feita com a elaboração de um termo nos registros do emitente sendo este termo assinado por ambos, emitente e portador.

## 1.2.2 Normas Brasileiras de Contabilidade

As normas brasileiras de contabilidade trazem uma visão contábil sobre o título de crédito, esses títulos são representados na contabilidade de diversas formas, dependendo principalmente do tipo de título de crédito que será trabalhado, sendo assim a forma que será trabalhada será diferente do direito que traz uma visão focada na sua definição, já a contabilidade tem um interesse maior em avaliar a sua liquidez para o devido registro nas demonstrações contábeis. Sendo assim, o título de crédito tem uma liquidez obviamente variada, por se tratar de um documento que tem diversos representantes, sendo os mesmo de curto prazo, longo prazo e prazo indeterminado.

A escrituração contábil é regida pela NBC ITG 2000 e essa NBC traz alguns quesitos para essa escrituração, a execução da escrituração contábil deve ser realizada, conforme o item 5 desta NBC com os seguintes requisitos “em idioma e em moeda corrente nacionais, em forma contábil, em ordem cronológica de dia, mês e ano, com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas; e com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.” (BRASIL). A escrituração contábil, tem uma padronização para o registro de contas patrimoniais, é um documento que deve ser construído conforme o idioma e a moeda do país em questão, no caso o Português e o real respectivamente , e por ser um documento, deve ser construído de forma que não apresente qualquer tipo de erro ou rasuras, deve também ser construído conforme os documentos que representam os fatos contábeis da entidade, esses documentos tem o papel de comprovar o registro.

Os registros contábeis apresentam uma padronização para serem inseridos na contabilidade da entidade, conforme o item 6 da NBC ITG 2000 os requisitos mínimos para esse registro: “a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu; b) conta devedora; c) conta credora; d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio; e) valor do registro contábil; f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.”, os registros contábeis devem ser apresentados no mínimo com tais informações, e esse registro deverá obedecer os itens elencados por esta NBC, sempre respeitando os princípios da contabilidade.

A contabilidade para fazer os registros de uma entidade ela sé utiliza de demonstrativos que contem certas nomenclaturas bem especificas para determinados registros, sendo assim é necessário que essas terminologias sejam coerentes com o que elas representam, sendo assim o item 8 diz que “A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.”, sendo assim, é necessário que para que a contabilidade faça uma transformação de fatos contábeis em informações para a tomada de decisões, seus registros obedeçam uma nomenclatura e a mesma seja coerente com a essência econômica dos seus registros.

O livro diário e o livro razão levando em consideração seu registro eletronicamente, eles precisam se encaixar em alguns requisitos, estando esses registrados no item 10, os registros devem para serem validados, “a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado;” para que o registro seja reconhecido deve ser assinado por um contador devidamente habilitado e “b) quando exigível por legislação específica, serem autenticados no registro público ou entidade competente.” Antes da alteração que aconteceu nesta NBC todos os registros feitos eletronicamente, deveriam ser autenticados, atualmente somente quando for exigido por legislação específica.

Fica clara a expectativa que as de registro e escriturações contábeis tornem-se eletrônicas o mais rápido possível sendo assim, essa pesquisa dará foco as formas de registro eletrônicas, sendo assim, a própria NBC ITG 2000 deixa claro que em casos de escrituração contábil de forma eletrônica, não existe a necessidade da impressão dos documentos, porém os mesmos devem obrigatoriamente serem armazenados, conforme item 17 “Em caso de escrituração contábil em forma digital, não há necessidade de impressão e encadernação em forma de livro, porém o arquivo magnético autenticado pelo registro público competente deve ser mantido pela entidade.” E no caso de documentação contábil, ela pode ser digitalizada para ser armazenada eletronicamente desde que a mesma esteja devidamente assinada por um profissional da contabilidade devidamente habilitado, conforme item 28,

Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio magnético, desde que assinados pelo responsável pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado, devendo ser submetidos ao registro público competente.

Ou seja, a contabilidade atualmente tem passado por uma interessante modificação no seu método de escrituração que soluciona muitos problemas que eram

gerados pelos simples papeis, fora a economia com esses materiais e a simplificação na forma de armazenagem, dentre outros benefícios.

## **2 RESULTADO**

A análise de resultados a seguir, busca solucionar o problema proposto para a pesquisa, baseada nas informações que foram coletadas para o referencial teórico, comprovando ou refutando a hipótese, conforme será delineado nos tópicos a seguir.

### **2.1 PERSPECTIVA JURÍDICA**

O código civil é o responsável por regulamentar sobre a construção dos títulos de crédito, traz também informações os diferentes tipos de títulos de crédito e as medidas de segurança caso ocorra algum litígio. Assim, os tópicos a seguir apresentarão, a perspectiva jurídica relacionada aos títulos de crédito, separada por seções.

#### **2.1.1 Construção**

O título de crédito é um documento que tem por finalidade a representação de um direito, se tratando muitas vezes de dinheiro, mercadorias, dentre outros. Por esse motivo faz-se necessário que a legislação seja bem clara sobre o assunto de títulos de crédito, pois por se tratar de algo tão delicado e perigoso. O título de crédito é uma ferramenta muito utilizada no dia-a-dia de muitos brasileiros, milhares de títulos de crédito estão sendo movimentados, como uma moeda, só que mais seguro e portátil, milhares de reais sendo representados por um simples documento.

A legislação sobre o título de crédito, está representada no código civil brasileiro, ela traz informações necessárias para a resolução de possíveis litígios. A legislação brasileira tem um fundamento muito mais voltado para a interpretação, isso faz com que a legislação seja mais maleável em suas definições, principalmente na construção de documentos, os títulos de crédito ainda tem peculiaridades que são a sua gama de possibilidades, principalmente pelos poucos pré-requisitos, para a construção do título de crédito.

O título de crédito pode ser compreendido como um documento representante de direitos, que tem em sua construção as informações necessárias para sua validação, ou seja, o título de crédito é um documento literal e autônomo, nele devem conter as informações necessárias para que seja considerado um documento autônomo, com os requisitos descritos no Código civil.

A construção de um documento como esse, é a mais importante parte, pois ele passará a representar um determinado direito, que pode gerar litígios, caso este documento não tenha sido construído de forma bem clara, observando isso, o título de crédito deve conter uma construção que torne isso algo simples de se lidar, para isso o código civil, traz em seu art. 889 as informações necessárias para a construção do título de crédito. O título de crédito em sua construção deve conter sua data de emissão, o valor ou a indicação de qual direito será representado no documento e a assinatura do emitente, sendo assim, para que este documento seja válido, deve constar, estes simples elementos, outras informações podem complementar o título de crédito para torná-lo mais específico. Porém, continua sendo um documento simples de ser elaborado e por isso, fica evidente que, esse artigo se mostra abrangente, possibilitando diversas situações, trata-se de um tipo documento que não se limita a uma única situação, o título de crédito é um documento que pode conter construções completamente diferentes, adaptadas para casos específicos, por exemplo, o título de crédito à vista que representa dinheiro e outro com liquidez para o fim do ano subsequente e que representa um produto a ser resgatado.

O Art. 889, conta com três parágrafos, que tem por objetivo trazer quais as informações serão consideradas caso o título de crédito não esteja claro, ou seja o primeiro parágrafo traz um complemento de informações do título de crédito, indica que o mesmo deve conter em sua construção a data de vencimento, mas caso não tenha, que seja considerado à vista e isso gera uma situação adversa, e que é muito utilizado no Brasil o cheque pré-datado.

O segundo parágrafo traz informações sobre o local da emissão, assim todo título de crédito deve conter também um local designado para emissão e pagamento, mesmo que não conste no documento, pois na construção do título de crédito muitas informações podem ficar faltando, porém serão considerados os dados particulares do emitente e na falta de data de vencimento, será considerada a data de emissão.

O terceiro parágrafo do art. 889 é o mais interessante, pois ele informa que, para o título de crédito pode ser gerado por caracteres vindos de um computador, ou de equipamento semelhante, para facilitar, o parágrafo reforça que para que o título de crédito ter validade, ele deve conter pelo menos as informações dadas como obrigatórias no art. 889, e que o título de crédito pode ser emitido por caracteres criados em computadores, isso pode ser interpretado de duas principais formas, na primeira forma o título de crédito pode ser construído em um computador, para assim, ser impresso para passar a valer como um título de crédito. Porém também pode ser interpretado como um título construído e utilizado no próprio computador, sendo dessa forma mais simples, rápido e fácil.

Por esse motivo a interpretação da segunda forma é mais benéfica para a velocidade na construção e na facilidade de armazenamento destes documentos, principalmente por ser bem clara a evolução que os bancos, as cooperativas de crédito e as corretoras de valores desmonstram ter na área da comunicação com os clientes e cooperados, essa evolução faz com que a emissão de títulos de crédito passem a ser em tempo real, não é mais necessário comparecer em um estabelecimento para que haja a emissão ou a liberação deste título.

### **2.1.2 Medidas de Segurança para o Título de Crédito**

Dentre tantas possibilidades, que podem gerar litígios na utilização dos títulos de crédito, sem dúvidas a mais comum é quando tal documento se encontra incompleto, o art. 891 trata disso, o título de crédito quando se encontrar incompleto, deverá ser preenchido e reajustado, se estiver conforme o tempo de emissão, ou seja, podem ser feitos reajustes, com o porém, de ter uma data limite para este reajuste.

Assim, no caso de um terceiro adquirir o título de crédito que esteja incompleto, e caso este título não tenha sido ajustado, ele não terá prejuízos nem, como consta no próprio texto, “constitui motivo de oposição”, a não ser que seja constatada ação de má-fé.

Outra possibilidade de geração de litígio tem a emissão de títulos de crédito sem fundos. A emissão de um determinado título de crédito é simples, um fator crucial, para que este título tenha valor e que, ele represente algum produto ou alguma quantia em dinheiro. Ou seja, quando alguém emitir um título de crédito ou

ser nominado como “fiador”, representante de outrem, sem ter o valor ou material descrito em determinado documento disponível, ele passa a ser obrigado a pagar tal valor em uma data acordada entre as partes. Essa prática é algo que acontece com frequência no Brasil, a prática do cheque pré-datado. Quando o representante do título, pagar o valor descrito no documento, passará a ter os mesmos direitos que teria o emissor ou quem ele estava representando.

Os títulos de créditos proporcionam a possibilidade da transferência, todos os direitos relacionados a determinado título de crédito serão repassados para o seu detentor. É interessante ressaltar que todos os direitos são transferidos, sendo assim se houver algum valor, objeto ou material, a mais que esteja representado no título de crédito, caso não haja uma especificação, ele será transferido juntamente, passando assim a ser de direito do receptor. Quando for feita a transferência para o futuro portador, este título não poderá ser reivindicado, desde que ele tenha o adquirido de boa-fé.

A partir do momento que o título de crédito chegou nas mãos de um cidadão que agiu de boa-fé, este título não pode ser reivindicado, pois para que isso aconteça é necessário que, o título tenha sido elaborado conforme as normas direcionadas a sua construção, caso contrário o título não terá validade.

O título de crédito é uma ferramenta utilizada para a circulação mais fácil e rápida de direitos ou mercadorias, ao qual o próprio título traz em sua construção o que ele representa, porém, enquanto em circulação este título será dado como uma garantia de determinado direito ou produto. E caso este título gere algum tipo de litígio, será utilizado como objeto para medidas judiciais. Os títulos de crédito podem também representar determinadas mercadorias, é um título de crédito comum, e tem um tratamento parecido com os títulos representantes de moeda, mas com pequenos tratamentos diferenciados.

A transferência pode ser realizada, para isso o título precisa estar conforme as normas regulamentadoras, neste caso a circulação do título pode ser feita normalmente, e para que não haja possibilidade para possíveis litígios, é necessária a atenção para estas normas, o portador tem o direito de receber tal mercadoria, devendo ser feita a entrega do título devidamente quitado, sendo recomendado que o mesmo seja, registrado como quitado.

O título de crédito é um documento que teoricamente tem a quantia nominada no mesmo, porém este documento pode ser emitido sem ter de fato o

valor nele descrito e isso faz com que, caso o emissor não tenha a confiança do receptor, o emissor pode nominar alguém para ser seu avalista.

O avalista é uma pessoa que será responsável pelo pagamento do título de crédito, caso o emissor não possa arcar com o valor. Não é permitido o aval parcial, que seria um avalista responsável por apenas determinada porcentagem do valor nominado no documento. E a nomeação do aval é feita no verso do título de crédito, Para a validação do aval a simples assinatura no anverso é suficiente.

O avalista é o representante do emissor do título, porém caso o avalista seja acionado e tenha que desembolsar o valor para a quitação do título de crédito, o avalista passa a ter o direito de receber o valor que o mesmo desembolsou. o avalista terá o direito de ação de regresso, que é basicamente ter seu valor ressarcido, pelo emissor do título.

Na emissão do título de crédito, o emissor passa então a ter a obrigação com o portador do título de crédito, podendo ser paga até seu vencimento, e quando o título de crédito for pago ao emissor, ele terá o direito de exigir do portador, o título de crédito e a quitação do mesmo, documentos responsáveis pela comprovação da quitação de determinado título. Mas o Art. 902, traz informações para o vencimento do título de crédito, o portador do título não é obrigado a receber antes de seu vencimento, assim como o portador também não é obrigado a pagar antes do vencimento, porém o responsável pelo pagamento tem que ter completa responsabilidade sobre o vencimento do título.

### **2.1.3 Tipos de Títulos de Crédito**

O título de crédito ao portador é um documento emitido por alguém de direito, que contém as informações básicas para que este documento seja válido, que o diferencia de outros títulos, este título não precisa ser destinado a alguém específico, ele não tem um destinatário, quem portá-lo terá direito a seus valores, a transferência deste tipo de título de crédito, é a mais simples, pois sua transferência é feita simplesmente pela entrega do documento ao seu destinatário, basicamente como acontece ao emitir um cheque, e a retirada do valor também é igualmente simples, é feita basicamente, na data de vencimento.

O portador deverá apresentar o documento ao emissor e a partir disso, desde que o título de crédito tenha sido adquirido de boa fé o portador terá o dever de

pagá-lo, mesmo que o título de crédito tenha entrado em circulação contra a vontade do emissor.

O título de crédito ao portador tem uma movimentação muito mais rápida, é um título que muitas vezes é utilizado como dinheiro, será repassado e movimentado de forma mais simples do que os demais, essa situação não muda o quem é o emissor deste documento, assim o título que for emitido deverá ser pago pelo responsável por sua emissão, e este emissor só poderá se opor ao portador atual do título de crédito, salvo se houver exceções baseadas no direito pessoal ou na anulação de tal obrigação, por exemplo se ficar provado o ato de má-fé, por parte do portador, isso fará com que o emissor possa reivindicar seus direitos de anular o título de crédito, outra situação é que, o título de crédito ao portador, que tenha sido emitido sem a autorização de lei especial, se torna automaticamente nulo.

Caso o título de crédito não seja guardado da forma correta, isso possibilitará que o portador o perca, que o portador seja roubado, dentre outras situações, que podem ocorrer. Existem soluções para esses tipos de situações, caso aconteça algum problema com o título ao portador, o proprietário poderá cancelá-lo, impedindo que outros, que o tenham encontrado ou que o tenham roubado, possam usufruir de tais direitos. Se o título de crédito foi pago ao portador indevido sem que haja a ciência do que está descrito no artigo 909 do Código Civil, caso isso aconteça o devedor não será prejudicado por este fato, mas o parágrafo único do artigo 909 do Código Civil diz que caso o devedor ou que seja o emissor, tenha feito o pagamento antes de ter ciência do ocorrido, será exonerado, a não ser que seja provada a ciência por parte do devedor.

O título de crédito à ordem, terá em seu texto o valor, a quem será transferido determinado documento, podendo estar descrito no verso do título, como também no anverso do título. Este título por ser destinado a alguém tem sua circulação bem diferente do título de crédito ao portador, por ter seu destino preestabelecido. O emissor pode designar a quem o título de crédito será destinado, qual a data de validade e para que seja válido, é necessária apenas a assinatura do emissor, lembrando que, existem regras básicas para que o título de crédito seja válido, estas regras estão disponíveis no artigo 889 do Código Civil.

Quando o título à ordem estiver com sua estrutura completa, conforme normas sobre o título de crédito, sua transferência poderá ser realizada, a

transferência do título a ordem se completa quando a entrega do título ao destinatário for feita. No caso de cancelamento do o endosso passa a ser considerado como inexistente ou sem efeito, basicamente o título perde a sua validade.

O título nominativo parecido com o título de crédito à ordem, porém sua destinação é para uma pessoa que conste no registro do emitente, sua transferência é feita mediante termo registrado pelo emitente e assinado por ambos, tanto o emissor quanto o adquirente. O título nominativo pode ser transformado em título ao portador ou a ordem e o proprietário será o responsável por essa transformação e isso ficará sob sua custa.

## 2.2 PERSPECTIVA CONTÁBIL

O método de escrituração contábil, será baseado na NBC ITG 2000, que informa sobre a método de se escriturar da maneira correta, traz os requisitos para fazer a escrituração e o que torna inválida essa escrituração. Este tópico exemplifica a forma que se deve escriturar alguns títulos de crédito convencionais, servindo como base para a escrituração dos títulos de créditos eletrônicos.

### 2.2.1 Escrituração de Títulos de Crédito

O título de crédito é uma ferramenta que está ligada ao dia-a-dia de diversas empresas, a quantidade de títulos de crédito que existem é relativamente pequena, ao compará-las a sua importância. O registro de determinados títulos de crédito é realizado em quase todas as ferramentas utilizadas pela contabilidade, por serem documentos simples e com uma estrutura muito versátil, elas se encaixam em diversas contas no balanço patrimonial.

O cheque é um dos exemplos de títulos de créditos, um título que perdeu grande espaço para a transferência bancária e as tecnologias que são utilizadas e estão o substituindo, ele é um título de crédito que naturalmente, não consta em sua estrutura uma data de vencimento, sendo assim conforme parágrafo 1º do art. 889 do código civil, que o título de crédito que não contém data de vencimento será tratado como a vista, aqui no Brasil existe uma forma de tratamento para o cheque que se chama cheque pré-datado. O cheque pré-datado é um acordo entre as

partes da transferência, em que a parte receptora, se compromete a fazer o depósito ou a retirada do valor somente na data que foi determinada no acordo. Sendo assim, a escrituração da emissão de um cheque é feito da seguinte forma:

17/09/2020		
D	Fornecedor (PC)	R\$ 200,00
C	BANCO (AC-Disp.)	R\$ 200,00

Basicamente o cheque por ser um título de crédito naturalmente a vista, ele é tanto emitido, quanto recebido como liquidez imediata. É tratado como um ativo disponível. No caso do cheque pré-datado, vai depender pra quando é a data determinada, caso seja próxima, de 15 a 30 dias por exemplo, pode ser tratado como disponível, caso seja mais longo, passará ser considerado um título a receber, ou seja será feita desta forma:

17/09/2020		
D	Cheques a receber (AC-Créd.)	R\$ 200,00
C	Venda de mercadorias (Res.)	R\$ 200,00

E o depósito do cheque quando o mesmo chegar em determinada data, será escriturada:

17/09/2020		
D	Banco c/ movimento (AC-Disp.)	R\$ 200,00
C	Cheques a receber (AC-Créd.)	R\$ 200,00

A duplicata é um documento que representa a obrigação que um cliente adquire ao adquirir bens ou serviços a prazo, a duplicata é um título de crédito que ao contrário do cheque tem prazo de vencimento e pode ser considerado um documento nominal, pois o devedor tem seu nome registrado pelo emitente em seus registros. Pode ser escriturado tanto no longo prazo, como também no curto prazo, sua escrituração é bem simples, no curto prazo será feita da seguinte forma a venda:

17/09/2020		
D	Duplicatas a receber (AC-Créd.)	R\$ 200,00
C	Venda de mercadorias (Res.)	R\$ 200,00

Já as duplicatas emitidas para o longo prazo serão escrituradas do seguinte modo:

17/09/2020		
D	Duplicatas a LP (ANC-Real. LP)	R\$ 200,00
C	Venda de mercadorias (Res.)	R\$ 200,00

Nota promissória, é um título de crédito criado para representar uma obrigação que seu emissor está adquirindo. A nota promissória é um documento que tem diversas possibilidades para seu uso. É comum, principalmente em pequenas empresas, este documento é construído pelo vendedor, assinado pelo comprador. Isso faz com que o vendedor estando em posse dele, tenha direito ao valor que está descrito neste documento. Para ser considerado uma nota promissória, ele deve conter em sua estrutura o nome “Nota Promissória”. Deve conter o valor total devido, o nome a quem deve ser pago tal valor, a assinatura do emitente, sua escrituração deve ser feita da seguinte forma:

17/09/2020		
D	Notas promissórias a receber (AC-Créd.)	R\$ 200,00
C	Venda de mercadorias (Res.)	R\$ 200,00

Letra de cambio é mais complicado para se entender quando se estuda este assunto. A letra de cambio é basicamente uma ordem de pagamento, em que a pessoa que emite essa ordem de pagamento, para a instituição financeira, e a instituição ficará responsável pelo pagamento ao beneficiário, é necessário para validar este documento, a descrição “Letra de Cambio”, o valor total a ser destinado ao beneficiário, os nomes do beneficiário e do emitente, o local e o horário que o valor será sacado e a assinatura do emitente.

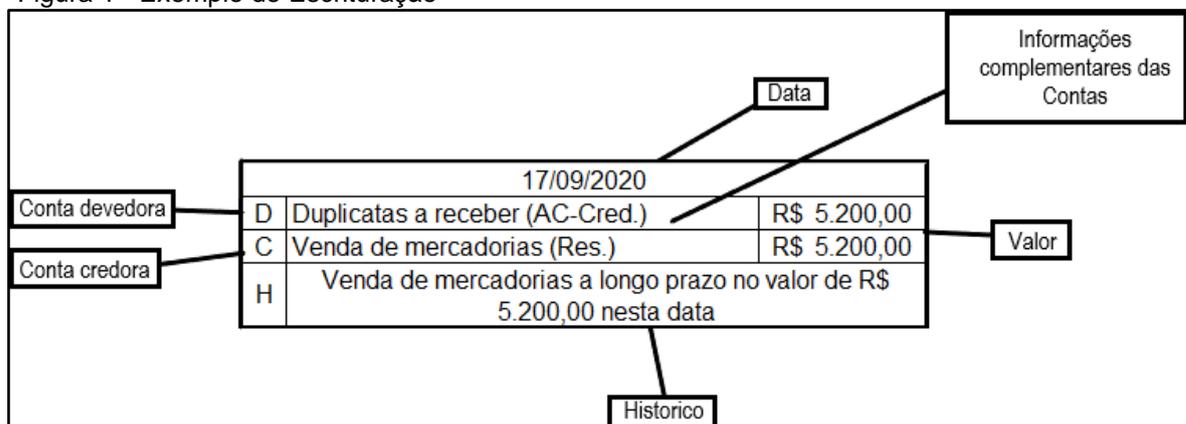
### 2.2.2 NBC ITG 2000

A contabilidade tem muitos métodos e ferramentas para gerir e organizar de forma eficiente, os fatos contábeis e trabalhá-los para assim gerar informações e com base nelas as decisões sejam tomadas. É necessária a escrituração dos elementos que compõem a empresa, para que isso seja feito da forma correta, a contabilidade tem a sua disposição algumas normas, a NBC ITG 2000 que tem o objetivo de normatizar sobre a forma de escriturar.

A NBC ITG 2000 traz os requisitos para a escrituração, sendo eles de simples compreensão, é necessário que a empresa que tenha suas informações escrituradas no Brasil, faça a escrituração dos seus componentes utilizando como idioma a língua portuguesa, a moeda nacional, a ordem cronológica das informações, nenhum tipo de rasura, erro, borrão, dentre outros. Terem as informações utilizadas para compor essa escrituração, baseadas em documentos, informações estas que devem estar subsidiadas por documentos com o objetivo de materializar os fatos escriturados pela contabilidade.

De que forma isso deverá ser escriturado? Simples, para que a escrituração seja realizada, ela deve estar conforme o método contábil, ou seja, nos termos da NBC ITG 2000 a escrituração deve conter, pelo menos, a data da escrituração, conta devedora, conta credora, o histórico que explique de forma simples o que está sendo escriturado, o valor que está sendo escriturado e informações que permitam a identificação de todos os registros utilizados nessa escrituração, com o exemplo de escrituração:

Figura 1 - Exemplo de Escrituração



Fonte: Próprio autor com base na NBC ITG 2000

O nome das contas a serem utilizadas na escrituração também são conforme a NBC, pois a própria, deixa claro que a essência econômica da conta deve ser observada ao nominar tal conta, ou seja, o que vai determinar a forma de se escriturar um fato é a sua essência econômica. Isso também será determinante para a classificação no balanço patrimonial, que utiliza como objeto para determinar a forma em que as contas se encaixarão em sua estrutura a liquidez para os ativos e a exigibilidade para o passivo. Neste sentido, em algumas circunstâncias, podem ocorrer dúvidas, pois não é porque um ativo se encaixa com a descrição de um grupo do ativo que, necessariamente faça parte deste grupo. Por exemplo, um título de crédito eletrônico duplicata, com a liquidez em determinada para 6 meses, não se encaixa na conta intangível, por ser ativo intangível em sua essência material.

Os livros contábeis tanto o livro diário quanto o razão são obrigatórios, e conforme a própria NBC ITG 2000, podem ser elaborados tanto de forma manual, de forma digital. A forma digital é notavelmente mais simples para ser armazenada e mais eficaz quando se leva em consideração o tempo de vida que tais registros possui, quando armazenados eletronicamente.

Para que os livros contábeis elaborados e armazenados digitalmente sejam válidos, devem ser assinados digitalmente tanto pela entidade como pelo contador responsável pela empresa e caso seja exigido por lei específica, deverá ser autenticado em registro público ou entidade competente.

Caso a empresa opte por fazer seus registros contábeis da forma digital, ela não terá a necessidade de imprimir seus registros, nem de encaderná-los, pois a comprovação será feita por meio digital. A NBC diz que o “arquivo magnético” deverá ser guardado pela entidade, porém para garantir a integridade dos arquivos e a longevidade destes arquivos, que poderão ser armazenados na “Nuvem” ou qualquer servidor online confiável.

Os documentos da entidade que estão em papel, poderão ser digitalizados e armazenados, da mesma forma que acontece com os livros contábeis, porém os que serão digitalizados deverão estar assinados pelo responsável pela entidade, pelo contador responsável pela entidade e deverão também ser submetidos a registro público competente.

### 2.3 FORMATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO ELETRÔNICO

Os títulos de crédito eletrônicos são documentos que representam um direito, mas diferentemente dos títulos de crédito convencionais são construídos, armazenados e transferidos eletronicamente. Estes títulos de crédito são muito mais eficientes que os convencionais, pois a sua transferência e seu armazenamento é muito mais rápido e simples.

Estes títulos não tem perda de alcance nem apresentam dificuldade para serem emitidos e transferidos, pode ser que, as tecnologias que estejam sendo desenvolvidas, para a movimentação, mais rápida e prática do dinheiro, alguns títulos de crédito tenham sua movimentação drasticamente reduzida, pois acabaram perdendo um pouco a sua funcionalidade.

Por exemplo o cheque, um título de crédito ao portador, portanto a movimentação e transferência se faz do emissor, para o beneficiário, e o beneficiário poderá depositá-lo. Lembrando que o cheque é a vista, sendo assim, como muitos bancos transferem dinheiro “em tempo real” por meio de seus aplicativos, o cheque eletrônico, não teria tanta funcionalidade. Com isso o que pode ser observado é que alguns títulos de crédito não se encaixam tão bem ao título de crédito eletrônico.

### **2.3.1 Títulos de Crédito Eletrônicos Existentes**

Dentre os títulos de crédito, o que melhor se encaixaria como um título de crédito eletrônico é a duplicata, esta é regulamentada pela lei 13.775 de 2018. Esta lei regulamenta sobre a emissão da duplicata escritural, para a entidade emitir este tipo de duplicata, ela tem que ser autorizada por algum órgão ou alguma entidade da administração federal. A emissão será feita com um lançamento em sistema eletrônico, que será gerido pela entidade autorizada. A comprovação do pagamento da duplicata emitida eletronicamente será feita, com a liquidação do título em qualquer meio de pagamento existente no Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A nota promissória eletrônica, é um documento similar a nota promissória comum. A assinatura será feita eletronicamente e será enviada para o devedor, com todas as informações corretas e o emissor deverá assinar a nota promissória. Lembrando que o título de crédito eletrônico tem as informações baseadas no código civil, mais especificamente no art. 889.

### **2.3.2 Escrituração do Título de Crédito Eletrônico**

Observa-se que a liquidez do título de crédito eletrônico está diretamente ligada a sua data de vencimento, então o título de crédito tem necessariamente ter no mínimo as informações descritas no código civil, mesmo sendo eletrônicos, fica claro que o título de crédito eletrônico está sendo adaptado no Brasil, e muitos deles tem sua estrutura mantida ou adaptada de forma que não prejudique sua emissão ou sua transferência.

A escrituração do título de crédito eletrônico, será conforme sua essência econômica, caso este título de crédito eletrônico represente uma duplicata a receber, ela será tratada como uma duplicata, mesmo que ela seja eletrônica, da mesma forma com os outros títulos de crédito. Conforme as leis sobre os títulos de crédito eletrônico forem criadas, poderão ocorrer mudanças em suas estruturas na adaptação para o título eletrônico, porém sua essência econômica continuará a mesma, não afetando a escrituração do título de crédito.

### **2.3.3 Possível Adaptação para o Título de Crédito Eletrônico**

Caso o título de crédito ao portador, represente um valor em dinheiro, não se encaixará bem, na transição para título de crédito eletrônico, pois sua transferência é feita de forma simples, e existem métodos mais eficientes para a transferir dinheiro.

Os títulos de crédito eletrônicos com maior destaque são os relativos a mercadorias, direitos a prestação de serviços e participações em outras entidades. São títulos facilitarão a organização dos documentos da entidade e não possuem o perigo serem danificadas, pois se armazenadas da maneira correta se torna impossível a sua perda. A liquidação, por exemplo se fará quando o bem for recebido, este título automaticamente perderá o valor e terá um novo documento sendo expedido, certificando o recebimento do bem, por consequência dessa uma nova era de títulos de créditos, serão desenvolvidos novos métodos de certificação de liquidação.

### 3 CONCLUSÃO

Quando se iniciou o trabalho haviam dúvidas sobre o método de escrituração dos títulos de crédito eletrônicos. Com isso, houve a necessidade do estudo baseado na abordagem sobre a escrituração de título de crédito eletrônico na perspectiva contábil e jurídica.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral encontrar a melhor forma para escriturar o título de crédito eletrônico, baseado na primazia da essência sobre a forma. Constata-se que o objetivo geral foi atendido, pois conseguiu descobrir que o título de crédito eletrônico tem sua liquidez ligada ao seu vencimento e a escrituração tem como critério para a classificação das contas do balanço patrimonial é conforme a liquidez e a essência econômica das contas.

O objetivo específico inicial era demonstrar formas de escriturar o título de crédito eletrônico, baseado na legislação disponível, e foi atendido pois a escrituração dos títulos de crédito eletrônicos serão realizadas conforme sua liquidez observando também a essência econômica do título de crédito.

O segundo objetivo específico era adequar as informações sobre título de crédito para o título eletrônico, este objetivo não foi atendido, pois não houve a necessidade, a perspectiva contábil do título de crédito se adaptou a estrutura do título de crédito eletrônico.

O objetivo específico final era analisar títulos de crédito eletrônicos existentes, verificando possíveis alternativas, este objetivo foi atendido ao constatar que já existem exemplos de títulos de crédito eletrônicos, como a duplicata escritural e a nota promissória eletrônica.

A pesquisa inicialmente se baseou na hipótese de que os títulos de crédito eletrônicos, teriam sua escrituração baseada na escrituração dos títulos de crédito convencionais. Durante a pesquisa verificou-se que os títulos de crédito eletrônicos teriam sua escrituração baseada em uma junção de sua liquidez com a essência econômica e então o que pôde ser avaliado é que a hipótese estava parcialmente correta, pois o que vai determinar a forma que serão escriturados é a mesma para ambas as situações tanto para o título de crédito eletrônico, quanto para o título de crédito convencional, porém não se baseiam uma na outra.

A pesquisa teve como problema qual a relação entre a primazia da essência sobre a forma e a escrituração do título de crédito eletrônico, sendo respondido no

decorrer da análise de resultados que foram baseados na essência econômica do título de crédito eletrônico para descobrir como seria realizada sua escrituração.

A metodologia utilizada para a realização desta pesquisa foi a bibliográfica, utilizando o método exploratório, o material utilizado para a realização da pesquisa foi o código civil brasileiro, livros sobre o assunto de títulos de crédito e sobre a teoria da contabilidade.

Algo que dificultou a pesquisa sobre o assunto foi a falta de livros que falassem sobre o assunto de títulos de crédito eletrônicos, isso fez com que a pesquisa ficasse limitada as informações sobre os títulos de crédito convencionais.

Como o assunto de títulos de crédito eletrônicos ainda é algo novo, mas a essência econômica é basicamente a mesma do título de crédito convencional, isso facilitará o entendimento sobre títulos de crédito eletrônicos.

Como conclusão, vê-se que é possível a escrituração contábil do título de crédito eletrônico, e lastrear isso com uma certa segurança jurídica, conforme dispõe na legislação, visto que pode ser utilizada todas as fundamentações do título de crédito convencional para o título de crédito eletrônico, tanto juridicamente, como contabilmente falando.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. 4.ed. São Paulo: Manole, 2018.

BRASIL. Lei 13.775/2018, de 20 de dezembro de 2018. Emissão de duplicata sob a forma escritural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2018 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13775.htm)> Acesso em 18. nov. 2019.

BRASIL. Resolução 2014/ITG200(R1). **Altera a Interpretação Técnica ITG 2000**. Diário oficial da União, Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014. Disponível em <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000\(R1\)](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000(R1))> acesso em 18.11.2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar um Projeto de Pesquisa**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. 17.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SANTOS, dos, J. L.; SCHIMIDT, Paulo; MACHADO, Perinazzo, N. **Fundamentos da teoria da contabilidade**, (V. 6).